LEI MUNICIPAL Nº 1089, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Institui a “Biblioteca Digital Municipal” e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPOÁ, Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar a Biblioteca Digital Municipal de Itapoá, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público via formato digital.

Art. 2º Compete à Biblioteca Digital:

I - organizar sugestões para aquisições, disponibilizações e inclusões de obras literárias no formato digital;

II - solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca Digital;

III - promover o estímulo continuado da leitura na comunidade local;

IV - franquear livros digitais aos interessados, orientando seus usos e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;

V - organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência a atividades do Município;

VI - classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca digital e prepará-las para a circulação;

VII - divulgar o acervo da Biblioteca digital e novas aquisições por meio de publicações;

VIII - registrar os leitores da Biblioteca;

IX - executar tarefas literárias correlatas, buscando valorizar escritores locais;

X - arrecadar toda e qualquer publicação relacionada à história do município, aos seus autores e aos seus produtores.

Art. 3º A Biblioteca Digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros de servidores efetivos e comissionados da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. A Biblioteca Digital deverá estar disponível nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física, igualmente para proporcionar novos meios de acesso ao mundo literário: livros impressos e digitais.

Art. 4º As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público, já com o intuito de aquisição de obras digitais de empreendedores locais.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Art. 5º A gestão da Biblioteca Digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível na biblioteca, para, assim, o usuário ter acesso ao livro e para saber se há algum livro da escolha do usuário disponível para empréstimo, quando o livro não estiver disponível em formato digital.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 30 de agosto de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá – SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Este texto não substitui o publicado no DOM/SC edição 3611/2021 pag.734 em 03/09/2021

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820